

MPV - 441

00142

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04/08/2008

proposição Medida Provisória nº 441, de 2008.
--

Autor Dep. Geraldo Marfela - PT/DF

nº do prontuário

☐ 1. Supressiva	☐ 2. Substitutiva	☒ 3. Modificativa	☐ 4. Aditiva	☐ 5. Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 147	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	---------------	-----------	--------	--------

Dê-se ao art. 147 da Medida Provisória 441, de 29 de Agosto de 2008, a seguinte redação:

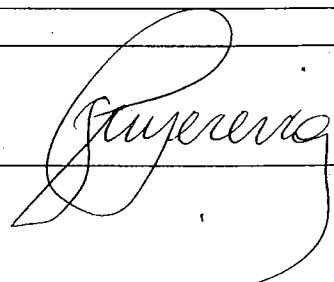
Art. 147

"(...) Art. 62. O servidor ativo beneficiário da GQDI que obtiver na avaliação de desempenho resultado inferior a 40 pontos destinado à avaliação individual será imediatamente submetido a processo de capacitação e/ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade do INMETRO.

Parágrafo único - A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor."

JUSTIFICAÇÃO

Esta modificação pretende excluir o efeito punitivo, que resulta em redução salarial, de possíveis deficiências técnicas, quando estas devem ser corrigidas através de um Plano de Capacitação elaborado, implementado e monitorado pela Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Inmetro.


--

Senado Federal Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 05/09/2008, às 12:50  / estagiário
--

